

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 26 / 07 / 2024

N.º 9816 Pág. B3

Caderno:

LEI 4.021, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.866/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 3.866/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CADASTRO	ÁREA	VALOR AVALIADO
1	Vila Residencial de Furnas	D	01-A	49.424	24153	746,00m ²	R\$ 370.000,00
2	Vila Residencial de Furnas	D	01-B	49.425	24154	753,79m ²	R\$ 370.000,00
3	Vila Residencial de Furnas	D	01-C	49.426	24155	781,33m ²	R\$ 370.000,00
4	Vila Residencial de Furnas	D	01-D	49.427	24156	845,40m ²	R\$ 370.000,00
5	Vila Residencial de Furnas	D	01-E	49.428	24157	885,09M ²	R\$ 370.000,00
6	Vila Residencial de Furnas	D	01-F	49.429	24158	648,42m ²	R\$ 350.000,00
VALOR TOTAL AVALIADO							R\$ 2.200.000,00

(NR) ”

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências consolidando-se à Lei Municipal nº 3.866/2023 e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal